



LEI Nº 3.001, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a Política de Tempo Integral da Rede Municipal de Educação do Município de Brumadinho/MG, funcionamento e organização curricular e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Escola Integral em Tempo Integral – EITI, no âmbito municipal, amparado pela Constituição Federal/1988, nos artigos 6º, 205, 117 e 53; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN/9394/96, nos artigos 2º, 24, § 1º e 34; a Lei 8.069/1990; o Plano Nacional de Educação, a Lei Federal 13.005/96, Portaria 2.036/2023, o FUNDEB, na Emenda Constitucional n. 53/2006, Lei 11.494/2007 e Decreto n. 6.253/2007, artigos 4º e 20, o FUNDEB permanente, Lei 14.113/2020, artigo 11, a Lei n. 14.640/2023, artigos 1º e 3º, o Decreto nº 12.439/2025, no artigo 3º, e as Leis Municipais 2.964/2025 e Lei 39/2004, que se regerá pelos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral, na rede pública municipal, tem como principais objetivos:

- I. Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- II. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- III. Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- IV. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal;
- V. Desenvolver nos educandos, em todas as fases do ensino, a importância cidadã do tributo;
- VI. Assegurar acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



- VII. Criar um ambiente educacional inclusivo e equitativo, que favoreça o aprendizado significativo e o desenvolvimento pleno dos estudantes, preparando-os para os desafios do século;
- VIII. Cumprir a grade curricular municipal, na parte diversificada, adequando às disciplinas aos territórios;
- IX. Investir em infraestrutura, capacitação docente e estratégias pedagógicas inovadoras que assegurem a participação ativa dos estudantes e a melhoria contínua dos processos educacionais;
- X. Promover uma educação de qualidade, ampliando o tempo de permanência dos estudantes na escola, contribuindo para o seu desenvolvimento integral, abrangendo aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos;
- XI. Garantir o respeito e a promoção dos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar, valorizando a diversidade e concretizando um ambiente de respeito mútuo;
- XII. Assegurar a participação colaborativa de toda a comunidade escolar, as famílias e os diferentes setores da sociedade, promovendo ações integradas que reforcem a cidadania e o senso de pertencimento;
- XIII. Implementar programas de apoio socioemocional que visem fortalecer a autoestima e o bem-estar dos estudantes, criando um ambiente acolhedor e propício ao aprendizado;
- XIV. Incorporar tecnologias educacionais que ampliem o acesso ao conhecimento e estimulem a criatividade e o pensamento crítico, com uma abordagem centrada no estudante;
- XV. Desenvolver competências essenciais para a vida contemporânea, como a capacidade de resolução de problemas, a colaboração e a comunicação eficaz, reafirmando seu compromisso com uma educação de qualidade, preparando os estudantes para se tornarem cidadãos conscientes, críticos e atuantes na construção de um futuro mais justo e sustentável;
- XVI. Instituir programa de formação continuada para os profissionais envolvidos direta ou indiretamente com o currículo da Escola em Tempo Integral;
- XVII. Estimular a consciência ambiental e o respeito ao meio ambiente por meio de práticas sustentáveis e projetos ecológicos;



- XVIII. Ampliar a jornada escolar, proporcionando um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, por meio de atividades que desenvolvam habilidades educativas, culturais e esportivas;
- XIX. Incentivar a participação ativa dos pais e responsáveis no processo educativo, fortalecendo o vínculo entre escola, família e comunidade;
- XX. Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- XXI. Incentivar a participação ativa estudantil e a integração com o território, fortalecendo o envolvimento dos alunos na vida escolar e nas questões locais, promovendo um sentimento de pertencimento e uma maior conexão com a comunidade em que estão inseridos;
- XXII. Promover uma educação pela equidade, antirracista e contra todos os tipos de discriminação, assegurando o atendimento a modalidades especiais, como a educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação profissional e tecnológica, considerando as respectivas diretrizes curriculares e outras normativas.

Art. 3º O Programa Escola em Tempo Integral está vinculado às ações organizadas em seis eixos estruturantes:

- I. Eficiência e equidade na alocação das matrículas em tempo integral – AMPLIAR;
- II. Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores – FORMAR;
- III. Materiais de apoio e inovação pedagógica – FOMENTAR;
- IV. Qualificação da infraestrutura educacional – ESTRUTURAR;
- V. Fortalecimento de arranjos intersetoriais – ENTRELAÇAR; e,
- VI. Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa – ACOMPANHAR.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos eixos estruturantes e objetivos definidos.



Art. 4º A Rede Municipal de Educação de Brumadinho/MG poderá promover programa de incentivo monetário para a valorização profissional dos participantes do Programa de Formação em Escola em Tempo Integral.

Art. 5º O Programa Escola Integral em Tempo Integral será executado intersetorialmente com diferentes órgãos e entidades, como saúde, assistência social, cultura, turismo, segurança, fazenda, esporte e organizações da sociedade civil, para promover uma abordagem integrada e multifacetada no atendimento das necessidades dos estudantes e da comunidade escolar, garantindo um suporte mais completo e coordenado.

Art. 6º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete), horas com alunos do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino correspondente e pela parte diversificada, no contraturno, considerando a territorialidade.

Art. 7º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento aos alunos do Ensino Infantil e Fundamental, que terão por base oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 8º A organização curricular do Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar seis trajetórias específicas, a saber, na Educação Infantil:

- I. Pintura e Desenho;
- II. Contação de Estórias;
- III. Psicomotricidade;
- IV. Dança e Música;
- V. Alimentação;
- VI. Higiene Pessoal;
- VII. Educação Fiscal.



Art. 9º A organização do Programa Escola em Tempo Integral deverá contemplar onze trajetórias específicas, a saber, no Ensino Fundamental, Anos Iniciais:

- I. Educação Socioemocional;
- II. Educação Financeira;
- III. Estudos Orientados;
- IV. Esportes;
- V. Teatro;
- VI. Música;
- VII. Alimentação;
- VIII. Higiene Pessoal;
- IX. Educação Ambiental, englobando a causa animal;
- X. Educação Fiscal.

Art. 10. A organização do Programa Escola em Tempo Integral deverá contemplar doze trajetórias específicas, a saber, no Ensino Fundamental, Anos Finais:

- I. Educação Socioemocional;
- II. Educação Financeira;
- III. Intervenção Pedagógica;
- IV. Esportes;
- V. Teatro;
- VI. Música;
- VII. Mecatrônica;
- VIII. Educação Digital;
- IX. Alimentação;
- X. Higiene Pessoal;
- XI. Educação Ambiental, englobando a causa animal;
- XII. Educação Fiscal.

§ 1º Entende-se por trajetória a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução da trajetória é denominado Mediador.



§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral terão a oportunidade de optar pelas trajetórias a serem realizadas, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º As trajetórias serão desenvolvidas por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola de Tempo Integral.

§ 5º A carga horária destinada às trajetórias deverá ser equilibrada com a carga horária dos componentes do currículo básico, garantindo uma formação completa e diversificada aos alunos.

§ 6º A avaliação das trajetórias será contínua e processual, focada no desenvolvimento das competências e habilidades propostas, considerando a participação ativa dos alunos e os resultados alcançados em atividades práticas.

§ 7º A implementação das trajetórias deverá ser acompanhada e avaliada periodicamente pela equipe pedagógica da escola, com o objetivo de promover ajustes e melhorias contínuas conforme as necessidades dos estudantes e os avanços educacionais.

§ 8º A participação dos alunos nas trajetórias deve ser incentivada por meio de projetos integradores, feiras, mostras culturais e esportivas, e outras atividades que promovam a socialização e a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Art. 11. A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 12. As escolas do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal Mediadores das trajetórias, constituídos preferencialmente por profissionais habilitados nas áreas educacionais e correlacionadas.



Art. 13. A contratação dos Mediadores das trajetórias, com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral deverá ocorrer como segue:

- I. Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;
- II. Poderá haver contratação de profissional por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente;
- III. Além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola de Tempo Integral poderão contar com docentes e demais integrantes do Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Processo Seletivo;
- IV. Ampliação da jornada de trabalho.

Art. 14. Os Mediadores das trajetórias deverão participar de programas de capacitação e formação continuada oferecidos pela Secretaria da Educação, visando ao constante aprimoramento de suas práticas pedagógicas e à atualização em relação às novas metodologias e tecnologias educacionais.

Art. 15. A composição do quadro de pessoal das Escolas de Tempo Integral incluirá, direta e indiretamente, além dos Mediadores, diretores e/ou coordenadores pedagógicos, Agente da Educação Básica, assistente social da Secretaria Municipal de Educação, Diretoria de Ensino de Projetos, inspetor escolar e psicólogos.

Art. 16. Os profissionais envolvidos no Programa Escola de Tempo Integral deverão atuar de forma colaborativa, promovendo a integração entre os componentes curriculares básicos e as Trajetórias.

Art. 17. A avaliação de desempenho dos Mediadores das trajetórias será realizada periodicamente, considerando critérios de assiduidade, pontualidade, qualidade das atividades desenvolvidas e feedback dos alunos e da equipe pedagógica.



Art. 18. A Secretaria Municipal da Educação promoverá encontros e seminários periódicos para a troca de experiências e boas práticas entre os Mediadores das trajetórias.

Art. 19. A Prefeitura Municipal de Brumadinho poderá estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos.

Art. 20. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por servidores do Município de Brumadinho.

Art. 21. A equipe gestora da Escola de Tempo Integral será composta por:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Adjunta de Educação;
- III. Diretora de Projetos e articuladora da Escola de Tempo Integral;
- IV. Diretor de escola;
- V. Vice-diretor, se houver;
- VI. Supervisor(es) Pedagógico(s).

§ 1º A equipe gestora é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares da parte Diversificada, conforme as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral, e pelas Diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral, na perspectiva da educação integral e ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

§ 2º A equipe gestora é responsável pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política pública de educação integral.

Art. 22. Compete à Secretaria de Educação:

- I. Representar o Sistema Municipal de Ensino perante os órgãos públicos e comunitários, a comunidade brumadinense no que se refere à educação tempo integral;
- II. Definir, junto às instituições escolares, componentes curriculares, de acordo com a territorialidade;



- III. Estabelecer critérios de contratação de pessoal e aplicá-los, considerando a legislação trabalhista e a Lei Orgânica Municipal;
- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações e estratégias definidas junto à diretoria de projetos e articulação;
- V. Avaliar, juntamente com a equipe gestora, o desenvolvimento das ações do projeto, replanejando, anualmente, de acordo com os resultados avaliativos;
- VI. Ampliar a oferta, gradativamente para o alcance das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, específicas para o Tempo Integral;
- VII. Estabelecer parcerias com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para atendimento das diretrizes estabelecidas;
- VIII. Adequar o tempo escolar às demandas da comunidade, considerando a vulnerabilidade social, relações étnico-raciais, indígenas e necessidades educacionais especiais;
- IX. Executar chamamento público para termo de colaboração e/ou fomento, se necessário;
- X. Discutir e aprovar as legislações específicas junto ao Conselho Municipal de Educação;
- XI. Executar o valor de fomento firmado com o Governo Federal;
- XII. Premiar práticas exitosas das trajetórias educativas de acordo com Regulamento coeso com as legislações pertinentes.

Art. 23. Compete à Secretaria Adjunta de Educação:

- I. Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e substituí-la nas suas ausências;
- II. Acompanhar, através de visitas sistemáticas, o desenvolvimento das trajetórias de tempo integral, registrando-as;
- III. Buscar parcerias com organizações da sociedade civil e órgãos públicos - saúde, assistência social, turismo, cultura, esportes, entre outros, para ampliação do atendimento nas escolas de tempo integral.

Art. 24. Compete à Diretoria de Projetos e Articuladora:



- I. Elaborar as diretrizes locais para a ampliação da jornada escolar, considerando a territorialidade;
- II. Provisionar custos estimados para o atendimento da demanda do tempo integral;
- III. Computar número de estudantes participantes e nominá-los, respectivamente ao ano e faixa de escolaridade;
- IV. Acompanhar as ações formativas e trajetórias definidas de acordo com a territorialidade;
- V. Monitorar o censo escolar das unidades escolares para cumprimento das matrículas pactuadas e ampliadas;
- VI. Emitir relatórios das ações, bimestralmente, demonstrando as trajetórias realizadas nos territórios educativos;
- VII. Destacar práticas exitosas e documentar a execução de planos e diretrizes educativas;
- VIII. Avaliar continuamente as práticas e trajetórias educativas com vistas a aprimoramento e adequação da oferta;
- IX. Participar da formação continuada ofertada pelo Ministério da Educação;
- X. Organizar formações pedagógicas para a Educação Integral;
- XI. Elaborar, juntamente com os supervisores escolares, currículo para as trajetórias do tempo integral.

Art. 25. Compete ao Diretor da escola:

- I. Representar a escola perante a comunidade escolar e demais instituições;
- II. Coordenar a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola;
- III. Supervisionar as atividades administrativas e financeiras da unidade escolar;
- IV. Assegurar o cumprimento das diretrizes, currículo e normas estabelecidas pela Secretaria da Educação e pelo regimento escolar;
- V. Promover a integração entre a escola e as famílias dos alunos, fortalecendo a parceria na educação integral.



Art. 26. Compete ao Vice-diretor:

- I. Auxiliar o Diretor nas suas atribuições e substituí-lo em suas ausências;
- II. Coordenar as atividades pedagógicas e administrativas, em conjunto com o Diretor;
- III. Supervisionar o andamento das atividades curriculares e extracurriculares;
- IV. Promover a articulação entre os diferentes segmentos da escola.

Art. 27. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Planejar, coordenar e avaliar as atividades pedagógicas, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II. Promover a formação continuada dos docentes, mediadores e demais membros da equipe escolar;
- III. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos, propondo intervenções pedagógicas quando necessário;
- IV. Fomentar práticas inovadoras e estratégias lúdicas no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Coordenar as trajetórias educativas, assegurando sua integração com os componentes curriculares básicos;
- VI. Discutir e organizar o currículo das trajetórias escolares juntamente com a Diretoria de Projetos, considerando a territorialidade;
- VII. Realizar pesquisa na comunidade escolar para definição das trajetórias, considerando a cultura, história, crescimento econômico territorial, vulnerabilidade social, remanescentes quilombolas e povos indígenas, estudantes com necessidades educacionais especiais.

Art. 28. A equipe gestora deverá promover reuniões periódicas com os docentes, mediadores e demais membros da comunidade escolar, com o objetivo de avaliar o andamento das atividades, discutir propostas e implementar melhorias no processo educativo.

Art. 29. A equipe gestora é responsável por assegurar a implementação de políticas inclusivas, garantindo o atendimento adequado a todos os alunos, respeitando suas necessidades específicas e promovendo a equidade no ambiente escolar.



Art. 30. A avaliação do desempenho da equipe gestora será realizada anualmente pela Secretaria da Educação, considerando critérios de liderança, gestão pedagógica, administrativa e financeira, e feedback da comunidade escolar, visando ao aprimoramento contínuo da gestão escolar.

Art. 31. São atribuições dos Mediadores responsáveis pelas trajetórias do Programa Escola de Tempo Integral:

- I. Organizar e promover as atividades educativas na Escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI. Manter permanente contato com a equipe gestora, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII. Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas;
- VIII. Utilizar metodologias e recursos didáticos inovadores e lúdicos para enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;
- IX. Identificar as necessidades e interesses dos alunos, adaptando as atividades formativas para garantir uma experiência educativa significativa e motivadora;
- X. Promover a inclusão de todos os alunos nas atividades formativas, respeitando as diferenças individuais e garantindo a participação ativa de cada um;
- XI. Participar de programas de formação continuada oferecidos pela Secretaria da Educação, visando ao aperfeiçoamento profissional e à atualização constante.



Art. 32. As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre o funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria da Educação, por meio de resolução específica.

Art. 33. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Brumadinho/MG será financiada por diversas fontes, conforme detalhado a seguir:

- I. Recursos Federais;
- II. Recursos Estaduais;
- III. Recursos Municipais;
- IV. Recursos Privados e Parcerias; e;
- V. Outros Recursos.

§ 1º O Programa Escola em Tempo Integral poderá receber recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destinados a apoiar a ampliação de matrículas e a melhoria da infraestrutura escolar.

§ 2º O Município de Brumadinho/MG pode se beneficiar de transferências voluntárias e convênios com o Ministério da Educação (MEC), conforme a disponibilidade orçamentária e a aprovação de projetos específicos.

§ 3º O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Educação, alocará recursos do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para apoiar a implementação e a continuidade do Programa Escola de Tempo Integral, com base na legislação estadual vigente.

§ 4º O Município poderá obter apoio financeiro adicional do Programa de Incentivo à Educação Integral e outras iniciativas estaduais voltadas ao desenvolvimento educacional.

§ 5º O Município de Brumadinho/MG destinará parte do orçamento municipal à Educação, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Educação e as necessidades identificadas para a implementação do Programa Escola de Tempo Integral.



§ 6º Será priorizado o investimento em infraestrutura escolar, formação de professores e aquisição de materiais didáticos e pedagógicos necessários para a execução das Trajetórias.

§ 7º Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e fundações, com o objetivo de captar recursos e apoiar projetos específicos do Programa Escola de Tempo Integral.

§ 8º O Município incentivará a participação de empresas locais por meio de projetos de responsabilidade social e patrocínios para eventos e atividades educacionais.

§ 9º O Município poderá buscar recursos adicionais por meio de editais e programas de financiamento oferecidos por instituições financeiras e organismos internacionais voltados ao desenvolvimento educacional.

Art. 34. Os recursos financeiros destinados ao Programa Escola de Tempo Integral serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, com a supervisão e o controle estabelecidos em conformidade com a legislação vigente e as normativas específicas do Programa.

Art. 35. A prestação de contas dos recursos utilizados deverá ser realizada de acordo com as exigências legais, garantindo a transparência e o adequado monitoramento da aplicação dos fundos.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos, a evolução do Programa e os resultados alcançados.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 24 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal